A C Ó R D Ã O

TC-004888.989.23-3

Câmara Municipal: Ribeira.
Exercício: 2023.
Presidente: Márcio Rodrigues de Lima.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: UR-16.
Fiscalização atual: UR-16.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PLANEJAMENTO. FISCALIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO. TRANSPARÊNCIA. ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS. DUODÉCIMOS. AUSÊNCIA DE DEVOLUÇÃO PERIÓDICA. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ribeira, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o Responsável Marcio Rodrigues de Lima.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**